

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Securitizadora S1

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de setembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença no Anexo I a esta ata ("AGT").
- 2. PRESENÇA:** (i) titulares dos CRI representando 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Securitizadora; e (iii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, conforme Cláusula 20.9 do *Termo de Securitização de Créditos da 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em Que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações LTDA*. ("Termo de Securitização"), assim como nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i)** Aprovar que a definição de "RTD competentes" no inciso (iii) da Cláusula 2.8.1. do Contrato de Cessão, passe a ser: *"o protocolo de registro do Contrato de Cessão, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (e de quaisquer outros dos Documentos da Operação que, na forma da lei, devam ser registrados para que sejam constituídos com a forma jurídica perfeita) nos Cartórios de Registro e de Títulos e Documentos de Guaratinguetá e Aparecida, ambos do estado de São Paulo ("RTD competentes") (...)"*;
- (ii)** Aprovar a concessão do prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data, para que a Cedente registre o Contrato de Cessão, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no RTD de Aparecida;
- (iii)** Aprovar a liberação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Preço de Cessão, em até 01 (um) dia útil da presente data, mesmo sem a conclusão do registro do Contrato de Alienação Fiduciária e dos registros dos Documentos da Operação no RTD de Aparecida;
- (iv)** Aprovar o aumento do valor do Fundo de Reserva em mais R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correspondente ao Lote 07 Quadra F que deixou de figurar garantia no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo assim o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, equivalerá ao montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil); e
- (v)** Autorizar a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relativas às matérias, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem votos contrários ou abstenções, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses

em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário consigna, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



-----  
Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária